

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DE MÉRITO À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/08**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº233/2008

Altera o Sistema Tributário Nacional
e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à presente PEC, a seguinte disposição
que altera o inciso II do parágrafo 3º do artigo 153 da Constituição Federal, como
segue:

“Altere-se o inciso II, do parágrafo 3º do artigo 153 para
a seguinte redação:

Artigo 153

§ 3º

.....

II – será não cumulativo, compensando-se o que for
devido em cada operação com o montante cobrado nas
anteriores, bem como com o montante que deixou de
ser cobrado na operação anterior em função da
isenção, não incidência ou redução de alíquota a zero,
sendo o primeiro apurado de acordo com a alíquota
efetiva do tributo isento e, nos outros dois casos, de
acordo com a alíquota da operação própria.”(NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

Vários produtos industrializados, que hoje são taxados pelo IPI, são fabricados a partir de insumos desonerados desse tributo, ante a isenção, não incidência ou redução de alíquota a zero, situação essa que traz uma enorme distorção na arrecadação do tributo, em desrespeito ao princípio da não cumulatividade.

Com efeito, e como todos os insumos se agregam ao preço final do produto, o respectivo valor faz base de cálculo para incidência do IPI, anulando a desoneração concedida na operação anterior, e consequentemente, transformando esse benefício em mero diferimento do imposto que, no caso, será liquidado pelo fabricante final.

Em outras palavras, na apuração do IPI devido pelo produto final, não há qualquer ponderação ou consideração do IPI desonerado na operação anterior, pelo contrário esse fato é desprezado e o tributo é cobrado sobre a operação desonerado.

Nesse sentido, tem-se os seguintes exemplos aritméticos, vejamos:

	1- Operação onde o insumo e o produto final são desonerados do IPI	2- Operação onde o insumo e o produto final sofrem incidência do IPI de 15%	3- Operação onde o insumo é desonerado e o produto final sofre tributação do IPI pela alíquota de 15%
Valor do insumo	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPI (alíquota)	0%	15%	0%
IPI devido	0,00	150,00	0,00
Valor final do produto	2.000,00	2.000,00	2.000,00
IPI (alíquota)	0%	15%	15%
IPI devido	0,00	300,00	300,00
Crédito anterior	0,00	150,00	0,00
Valor do IPI devido pelo fabricante	0,00	150,00	300,00
Pagamento total IPI	0,00	300,00	300,00

Ora, e como se vê do comparativo entre as colunas (2) e (3), a desoneração do insumo aplicado em produto final tributado pelo IPI, impõe ao respectivo fabricante uma maior carga tributária do IPI, em valor equivalente ao IPI que deixou de ser recolhido pelo fornecedor do insumo, em virtude das benesses desonerativas concedidas na cadeia anterior.

Ademais, necessário considerar que a redução de alíquota do IPI que favorece os insumos, tem por objetivo não só baratear o consumo desses produtos, como também daqueles produzidos a partir de sua transformação.

Assim, o incentivo fiscal retro, concedido ao insumo, não pode ser anulado ante a própria sistemática de apuração do IPI do produto final industrializado, sob pena de se negar vigência ao artigo 140 do Código Tributário Nacional, que preserva a obrigação tributária originária, no caso de sua modificação por circunstâncias posteriores, dizendo:

“Art. 140 – As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária de origem.”

À guisa de exemplo, dentre os produtos que estão nesse contexto, destacam-se as “Resinas de PVC” que, por sua vez, têm em sua composição 54% de cloro, e se apresentam na forma de laminados, filmes e membranas; com ou sem revestimento, flexíveis ou rígidos.

As resinas de PVC são produtos que substituem os plásticos fabricados com preponderância de derivados de petróleo; o papel e o papelão; as laminas de alumínio; as laminas metálicas; as tintas acrílicas; as fitas adesivas; os couros e; os tecidos; ou seja, são produtos extremamente versáteis quanto a sua utilização.

É certo que essas “Resinas de PVC” se apresentam, em regra geral (90%), como insumos para o fabrico de um sem número de bens consumo, não sendo comum sua utilização “in natura” pelos consumidores finais.

Essas “Resinas de PVC” são responsáveis pela elaboração de inúmeros outros produtos, de inquestionável essencialidade, o que justifica a concessão de tratamento fiscal diferenciado ao segmento, em obediência ao princípio da essencialidade, norteador da tributação do IPI.

Para melhor visualização da importância dos chamados laminados de PVC, destacam-se algumas de suas obras:

Medicinal-hospitalar

1) Embalagens para medicamentos – Esses invólucros, quando fabricados com laminados de PVC, viabilizam a comercialização de pequenas porções de medicamentos, funcionalidade essa não obtida das embalagens de vidro.

(2) Bolsas Coletoras – Vários fatores justificam o uso dos laminados de PVC no fabrico das bolsas coletoras, em especial de sangue. Com efeito, esse insumo é atóxico, e não transfere qualquer propriedade para o produto acondicionado, além de não permitir a propagação de vapor e oxigênio.

Culturas do Campo

(3) Biodigestores – São bens essenciais para o controle ambiental do Brasil, visto que transformam os dejetos lançados pelos rebanhos de suínos, em adubo orgânico. Nesse particular, estima-se que, ao mês, o rebanho suíno brasileiro produz 7,2 bilhões de litros de dejetos líquidos.

É certo que o uso desses equipamentos evita a proliferação de doenças nocivas às pessoas, além de ser funcional para natureza, visto que, ao mesmo tempo que produz energia barata (queima do gás metano), ainda evita o aquecimento da terra, pois impede que a camada de ozônio receba o gás metano produzido.

(4) Cobertura de galpões e montagem de tendas e silagem – Os laminados de PVC permitem a realização dessas obras, que se destacam pela sua extrema funcionalidade, visto que permitem a montagem e instalação, com destacada rapidez, de espaços para armazenagem dos mais diversos bens, em especial os agrícolas.

Armazenamento e Transposição de Águas

(5) Cisternas – Bens de altíssima relevância para a minimização dos efeitos seca, já que permitem o armazenamento de água pelas famílias e comunidades que sofrem com a falta de água.

As cisternas produzidas com laminados de PVC têm maior funcionalidade em comparação com as de alvenaria, isso em função da rapidez e facilidade de sua montagem, que não demanda obras de estruturação, o que além de reduzir seu custo, ainda permite sua mobilidade.

(6) Canais de Transposição – As obras realizadas com os laminados de PVC são concluídas em um menor espaço de tempo do que aquelas realizadas com o uso de outros métodos, além de ter uma maior eficiência, visto sua marcante característica de impermeabilidade.

Meio ambiente

(7) Aterros Sanitários e Industriais – Os laminados de PVC têm destacada função de impermeabilização, evitando a contaminação dos solos e rios com os dejetos lançados nos aterros. Ademais, o seu uso ainda permite um melhor tratamento e controle dos resíduos líquidos produzidos nesses aterros.

(8) Utilização do Cloro – O fabrico das resinas de PVC, insumo básico dos laminados de PVC se utiliza de grandes quantidades de cloro, o qual, por sua vez é um sub produto da soda cáustica, cujo uso é muito disseminado em processos fabris. Com isso, o cloro não é lançado na natureza, evitando contaminações e gastos para tratamento e minimização de sua poluição.

Razões diante das quais reconhece-se a importância da matéria e enseja-se o acolhimento da presente emenda, que conduzirá ao efetivo aprimoramento do Sistema Tributário Nacional.

Sala das Comissões, em de de 2008.

Deputado WILLIAM WOO